

ORIENTAÇÃO nº 11 em 13/05/2021 – NOVOS PRAZOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 88/2018, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 144/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul alterou a Resolução nº 88/2018 através da Resolução nº 144, de 27 de abril de 2021. As alterações foram realizadas nos artigos 8º, 45, 47 e nos parágrafos 5, 6 e 7 do art. 9º.

De forma esquemática as alterações são essas:

COMO ERA ANTERIORMENTE		COMO PASSOU A SER AGORA	
SITUAÇÃO	NORMA	SITUAÇÃO	NORMA
Não havia o SIAFIC	Art. 8º da Resolução nº 88/2018	Foi exigido o SIAFIC	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 88/2018
Os arquivos relacionados ao SICOM eram definidos via comunicado emitido pela Diretoria Geral .	Art. 45, <i>caput</i> , da Resolução nº 88/2018	Os arquivos relacionados ao SICOM passaram a ser definidos via comunicado emitido pela Secretaria de Controle Externo	Art. 45, <i>caput</i> , da Resolução nº 88/2018
O prazo para a remessa das informações via SICOM era de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês. (Excetuados as informações e os dados relativos ao PPA, à LDO e à LOA)	Art. 45, II, da Resolução nº 88/2018	O prazo para a remessa das informações via SICOM passou a ser de até 25 dias úteis após o encerramento de cada mês somente para os meses de janeiro a novembro. (<i>Excetuados as informações e os dados relativos ao PPA, à LDO e à LOA</i>)	Art. 45, II, da Resolução nº 88/2018
		O prazo para a remessa das informações via SICOM, relativas ao mês de dezembro passaram a ser de até o dia 5 (cinco) de março do ano seguinte. (<i>Excetuados as informações e os dados relativos ao PPA, à LDO e à LOA</i>)	Art. 45, III, da Resolução nº 88/2018
Era possível o reenvio das informações remetidas via SICOM, se autorizado pelo Conselheiro Relator.	Art. 47 da Resolução nº 88/2018	Não serão mais admitidas retificações de informações e dados remetidos via SICOM	Art. 47, <i>caput</i> , da Resolução nº 88/2018
		Podem ser feitas correções dos registros contábeis decorrentes de omissões e erros verificados nas prestações de contas mensais já enviadas, desde que no mesmo mês. Porém, deve ser respeitado o registro cronológico dos lançamentos contábeis e realizados lançamentos retificadores por meio de estorno, transferência ou complementação.	Art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 88/2018

		Sendo respeitado o que já foi contabilizado.	
O reenvio era possível em até 20 (vinte) dias contados da autorização do conselheiro. Se ultrapassado esse prazo, não podia ser feito o reenvio.	Art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução nº 88/2018	Poderão ser reenviadas as informações do SICOM se cumpridas as seguintes exigências ao mesmo tempo : I – não ser caso de descumprimento de prazo II – a solicitação do reenvio ser feita até o mês seguinte ao que o envio deveria ter ocorrido. III – ser apenas uma solicitação de reenvio, por meio de requerimento fundamentado para a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão. (Resposta da Divisão em até 2 dias úteis) IV – não ter sido encaminhada a prestação de contas anual de governo e de gestão, referente ao exercício solicitado.	Art. 47, § 3º, incisos I, II, III e IV da Resolução nº 88/2018
		O reenvio deverá acontecer em até 8 (oito) dias úteis da data do deferimento. Se ultrapassado esse prazo, não poderá ser feito o reenvio.	Art. 47, § 4º, da Resolução nº 88/2018
Não havia o SIAFIC	Art. 9º, § 5º da Resolução nº 88/2018	Passou a ser obrigatório o uso do SIAFIC, devendo ser obedecidos os padrões mínimos de qualidade dos procedimentos contábeis, transparência da informação e tecnológicos previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.	Art. 8º, §5º, III, da Resolução nº 88/2018
Não havia o SIAFIC e o sistema contábil ficava disponível nos seguintes prazos: I - Até 31 de dezembro, para registro de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício financeiro; II - Até o último dia do mês para ajustes necessários à elaboração dos balancetes do mês imediatamente anterior; III - Até 30 de janeiro, para ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.	Art. 9º, § 6º, incisos I, II e III da Resolução nº 88/2018	O SIAFIC ficará disponível nos seguintes prazos: I - até trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; II - até o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; III - até o último dia útil do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.	Art. 9º, § 6º, incisos I, II e III e § 7º, da Resolução nº 88/2018

<p>Não havia proibição expressa para a inclusão ou alteração de registros contábeis após os prazos acima.</p>		<p>Passou a ser proibida a inclusão ou alteração de registros contábeis após os prazos acima.</p>	
<p>Não existia a figura do Plano de Ação</p>		<p>Passou a ser obrigatória a remessa do plano de ação para a adequação (Decreto Federal nº 10.540/2020) até 4 de junho de 2021, via sistema e-Contas). O plano tem que estar assinado digitalmente pelo Prefeito, responsável contábil e titular do controle interno, que precisam estar cadastrados no Sistema e-CJUR.</p>	<p>Art. 3º, <i>caput</i>, da Resolução nº 144, de 27 de abril de 2021</p>
		<p>O Plano de Ação precisa conter: I - o XML nº 1 SIAFIC – data prevista para a adequação dos principais requisitos de qualidade do SIAFIC, conforme modelo disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas; II - o plano de ação; III - o comprovante de divulgação do Plano de Ação, em meio eletrônico de amplo acesso público.</p>	<p>Art. 3º, incisos I, II e III, da Resolução nº 144, de 27 de abril de 2021</p>

A nova redação do parágrafo único do art. 45 fala que o envio dos documentos relativos ao SICOM, fora do prazo, impedirá o envio das prestações de contas anuais de governo e/ou de gestão, sendo que essa questão já era exigida.

Com as alterações ficaram definidos os seguintes prazos das remessas dos seguintes arquivos:

<p>ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS/MS</p>	
<p>Sistemas/Arquivos</p>	<p>Data de Envio ou Encerramento</p>
<p>SICOM - Janeiro à Novembro</p>	<p>O prazo para envio é até 25 dias úteis após o encerramento de cada mês.</p>
<p>SICOM - Dezembro</p>	<p>O prazo para a envio é até o dia 5 (cinco) de março do ano seguinte.</p>
<p>Reabertura do SICOM, de meses já enviados</p>	<p>Não serão mais admitidas retificações de informações e dados remetidos via SICOM. <u>Exceção: Podem ser feito reenvio, das prestações de contas mensais já enviadas, desde que no mesmo mês do</u></p>

	<p><u>envio e o reenvio</u> deverá acontecer em até 8 (oito) dias úteis da data do deferimento.</p> <p>Se ultrapassado esse prazo, não poderá ser feito o reenvio.</p>
Encerramento da contabilidade do meses de Janeiro a Novembro.	Até o último dia do mês seguinte ao mês de encerramento;
Encerramento da execução Orçamentária e Financeira do mês de Dezembro/Anual – Anulação de Empenhos, ajuste das Receitas, etc.	Até 30 (trinta) de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar;
Lançamentos/Ajustes contábil do Balanço/Prestação de Contas.	<p>Até o último dia útil do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.</p> <p>OBS: Proibida a inclusão ou alteração de registros contábeis após os prazos acima.</p>
Envio/Remessa do plano de ação – SIAFIC – via sistema E-Contas.	Até 4 de junho de 2021.